

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA

CONTRATO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabion Gomes de Sousa, brasileiro, casado, RG nº 1.868.147 SSP/TO, e CPF nº 196.962.131-15, residente e domiciliado Rua Antonio F. Santos, nº 220, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, CEP:77.900-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JACKSON PEREIRA DA SILVA 07227834506**, inscrita no CNPJ 46.527.272/0001-45, representante exclusivo do **FORRÓ MOLEQUES DE OURO**, localizada à Rua JOSE OSVALDO RIBEIRO, 07, ALVORADA, Município de Senador Canedo – GO, CEP 75259-788, representado(a) pelo(a) Sr. JACKSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/07/1993, natural de Maria da Vitória/BA, portadora da Carteira de Identidade nº 8119866 expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 072.278.345-06, residente e domiciliada Rua JOSE OSVALDO RIBEIRO, Q. 24, L. 07, S/N - ALVORADA, Município de Senador Canedo – GO, CEP 75259-788, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de Show Artístico Musical, para realização da Festividade do **CARNAVAL 2025**, com apresentação do cantor(a) **FORRÓ MOLEQUES DE OURO E BANDA**, que será realizado entre o dia **02 e 03 de março de 2025**, no Espaço Cultural da Beira Rio, na cidade de **“TOCANTINOPOLIS- TO com início às 00:00h na madrugada do dia 03 de março**, com duração de **01h30min** (uma hora e trinta minutos), sendo que a data, horário, ordem e local acertados neste contrato não poderão ser modificados sem autorização da **CONTRATADA** e nem da **CONTRATANTE**.

1.2. Parágrafo Primeiro – Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório, Modalidade Inexigibilidade nº. 011/2025.

1.3. Parágrafo Segundo - Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA II – PAGAMENTO:

2.1. Pelo cumprimento do exposto na CLÁUSULA I, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

2.2. Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado parceladamente, mediante emissão da Nota Fiscal de realização dos serviços, sendo:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até dia 21 de fevereiro de 2025;

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028**

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até dia 28 de fevereiro 2025.

2.3. Parágrafo Segundo – O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização do show, sem nenhum prejuízo para a mesma.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
10	48	- 13.392.0005.2.063	3.3.90.39	1.701.0000.00000

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula I), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV – TRANSPORTE:

4.1. As despesas com transportes de traslado na cidade do evento, para os músicos, equipe técnica e produção ficam por conta da **CONTRATADA**.

4.2. Obs: Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

CLÁUSULA V – HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:

5.1. A **CONTRATADA** arcará com as despesas de hospedagem e alimentação durante o período de realização do evento, as demais despesas de fornecimento de lanches e água mineral em camarim para componentes de bandas e assistentes de som durante o período de permanência para realização do show, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Para apresentação o **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** um **Palco** com equipamento de sonorização e iluminação para prévia aprovação da **CONTRATADA**, ficando restrito exclusivamente ao cantor **FORRÓ MOLEQUES DE OURO E BANDA**.

a) Os equipamentos a serem utilizados deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028**

- b) Os equipamentos de som e luz contratados após aprovação da produção da **CONTRATADA** deverão estar obrigatoriamente ligados através de geradores de energia.
- c) 01 (um) camarim, para uso exclusivo da **CONTRATADA**, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo. Caso haja outras atrações no evento, estas devem dispor de camarins próprios que não sejam os mesmos da **CONTRATADA**.
- d) Uma vez instalados os equipamentos da **CONTRATADA** no local onde será realizado o espetáculo, obriga-se a **CONTRATANTE**, durante a ausência dos integrantes da BANDA e da equipe de apoio, a zelar pela sua conservação não permitindo sob hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.

CLÁUSULA VII – CARREGADORES, MONTADORES DE CENÁRIO E SEGURANÇAS.

7.1. O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados.

7.2. Parágrafo Segundo – As despesas de alimentação, hospedagem dos carregadores, montadores de cenário e seguranças são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – EM CASO DE RESCISÃO:

8.1. A interrupção do espetáculo em consequência de caso fortuito ou força maior obriga a **CONTRATADA** a realizar a devolução integral dos valores recebidos para a **CONTRATANTE**.

8.2. Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá garantir condições adequadas para realização do evento, garantindo policiamento e segurança privada, condições adequadas de higiene e salubridade dos integrantes da **CONTRATADA**.

8.3. Parágrafo Segundo - Toda e qualquer assistência médica de emergência necessária aos integrantes da **CONTRATADA** ou à equipe de apoio durante a apresentação ou durante a estadia na cidade, ou percurso de ida e volta, independentemente da causa, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** ou correrá às suas expensas.

CLÁUSULA IX

9.1. O **CONTRATANTE** será integralmente responsável pela realização do evento na qual o cantor **FORRÓ MOLEQUES DE OURO E BANDA** se apresentará, devendo obter todas as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, providenciar a infraestrutura, observar as normas pertinentes impostas pela União, Estado ou Município, arcar com despesas decorrentes de direitos autorais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), arcar com quaisquer tributos ou ônus decorrentes do evento, assegurar contratação de todo o pessoal que atuar no evento, respeitar as normas trabalhistas e previdenciárias, respeitar as normas referentes a crianças e adolescentes, responder por quaisquer danos perante terceiros, contratar seguros.

CLÁUSULA X

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

10.1. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a divulgação do evento, bem como os custos de publicidade.

CLÁUSULA XI:

11.1. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato, obrigará a parte **CONTRATADA** a devolver a quantia já paga ao **CONTRATANTE**, e em caso ausência injustificada da **CONTRATADA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista.

CLÁUSULA XII:

12.1. No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, considerar-se-á, automaticamente rescindindo o presente instrumento.

CLÁUSULA XIII:

13.1. O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV – CASOS OMISSOS E DESPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA XV - DA MULTA E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas previstas no presente contrato incorrerá no pagamento de multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste contrato, multa essa que também deverá ser paga pela parte que vier a desistir do contrato ou der margem a sua rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil de indenizar os prejuízos ocasionados, e devolver para a contratante o valor pago do contrato.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.

CLÁUSULA XVI -

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028**

16.1. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento, devidamente assinado à **CONTRATADA**, até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerada sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVII - DO PRAZO DO CONTRATO:

17.1. Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços a contar da data da assinatura do presente contrato até o dia 06 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA XIII – DO FÓRUM:

18.1. Fica eleito o Fórum de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Tocantinópolis/TO, 11 de fevereiro de 2025.

FABION GOMES DE
SOUZA:19696213115

Assinado de forma digital por
FABION GOMES DE
SOUZA:19696213115
Dados: 2025.02.21 10:54:21 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS-TO
FABION GOMES DE SOUSA
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
JACKSON PEREIRA DA SILVA
Data: 19/02/2025 17:26:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JACKSON PEREIRA DA SILVA 07227834506
JACKSON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: